UNIVERSIDADE DE LUANDA
Instituto Politécnico de Gestão, Logística e Transportes

REGULAMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE GESTÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objecto)

O presente regulamento interno tem como objecto o estabelecimento de normas de organização e funcionamento do Conselho Científico (CC) do Instituto Politécnico de Gestão, Logística e Transportes, que doravante se designa IPGEST, Unidade Orgânica da Universidade de Luanda, previsto nos artigos 55 º, 56 º e 57 º do Decreto Presidencial nº. 281/21 de 01 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Universidade de Luanda.

Artigo 2º

(Definição e Âmbito)

O Conselho Científico (CC) é o órgão deliberativo do IPGEST, na qual compete apreciar e emitir pareceres e aprovar assuntos relacionados com a área Científica do IPGEST, no âmbito da Investigação Científica e formação de Pós-Graduação, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º

(Competências do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico tem as seguintes competências:

a) Elaborar e propor alterações no respetivo regulamento;

b) Propor a criação, modificação ou extinção de cursos;

d) Deliberar sobre a organização e os conteúdos dos planos curriculares e de estudo;

e) Avaliar o desempenho científico dos docentes;

f) Pronunciar-se sobre a avaliação dos docentes da Instituição;

g) Pronunciar-se sobre aquisição de equipamentos científicos do IPGEST, bem como a sua utilização;

h) Pronunciar-se sobre a admissão dos docentes e mobilidade, investigadores, mediante proposta do Director, nos termos da legislação em vigor;

i) Pronunciar-se sobre o acompanhamento e orientação dos trabalhos científicos;

j) Propor à Assembleia a concessão do título de Doutor «*Honoris Causa*»;

k) Pronunciar-se sobre cursos de superação dos docentes;

l) Propor a criação de cursos a integrar nos Departamentos (DEI);

m) Emitir pareceres sobre os regulamentos e instruções atinentes ao normal funcionamento das aulas e dos exames, quer de frequência, quer finais;

n) Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação científica de pós-graduação;

o) Analisar e aprovar os programas e relatórios das actividades científicas de pós-graduação e ligadas a carreiras docentes e de investigação;

p) Deliberar sobre propostas de criação, funcionamento, alteração e extinção de curso de graduação e pós-graduação, de graus académicos e de centro de investigação científica e pós-graduação;

q) Deliberar sobre as regências dos cursos e das Unidades Curriculares, bem como acompanhar a sua actividade;

r) Promover a aplicação das regras em vigor no subsistema de Ensino Superior, respeitantes à elaboração e defesa de trabalhos de Fim de cursos;

s) Definir e propor a composição do júri para provas de graduação e de pós-graduação;

t) Deliberar sobre programas de investigação científica;

u) Definir as regras para contribuição de regências e do controlo da qualidade do ensino e investigação científica e das normas de avaliação de docentes e de investigadores;

v) Emitir parecer sobre o enquadramento dos professores convidados;

w) Definir o número de vagas para cada curso de graduação e pós-graduação;

x) Pronunciar-se sobre a avaliação da Instituição;

y) Aprovar as candidaturas a prova Pública de aptidãopedagógicas e Científica do Docente do Ensino Superior;

z) Propor a constituição da comissão de Ética de Investigação Científica e Desenvolvimento;

aa) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam atribuidos por lei ou submetidos pelos orgãos de gestão do IPGEST;

bb) Exercer as demais competencias establecidas por lei ou determinadas superiomente.

Artigo 4º

(Composição e Membros do Conselho científico)

1. O Conselho Científico (CC) é composto pelos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente,

c) Secretário;

d) Os demais membros.

2. O Conselho Científico (CC) é composto pelos menos 5 (cinco) membros a saber:

a) Os docentes e investigadores científicos com o grau académico de doutor;

b) O chefe de departamento de investigação científica, inovação, empreendedorismo e Pós-graduação;

c) Chefes dos centros de investigação científica e desenvolvimento.

Artigo 5º

(Convidados)

Podem ser convidados às reuniões do Conselho, sem direito a voto, outros docentes e personalidades da Instituição ou de outras, cuja presença seja considerada necessária.

Artigo 6º

(Organização)

1. O Conselho Científico funciona em plenária com todos os seus membros.

2. Poderão ser constituídas comissões especializadas de âmbito restrito sob a responsabilidade do Conselho Científico.

Artigo 7º

(Funcionamento do Conselho Científico)

1. O CC é presidido pelo presidente eleito nos termos da legislação em vigor.

2. Para coadjuvar o Presidente, no âmbito das suas competências próprias e/ou delegadas, é eleito um Vice-Presidente e um Secretário.

3. Cabe ao Presidente, além de outras funções que lhe são atribuídas, representar o órgão, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

4. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

5. As reuniões são Secretariadas pelo Secretário, eleito de entre os membros que compõem o Conselho Científico, mediante a proposta do Presidente, a quem compete assessorar o Presidente na condução das reuniões, bem como elaborar as actas das reuniões, preparar agenda, apoio logístico, assegurar o expediente nos termos adiante previstos e todo processo burocrático necessário para o desempenho cabal das funções e competências deste órgão.

6. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

7. Os Mandatos do Presidente, Vice-Presidente e Secretário são de 2(dois) anos que podem ser renovados por mais um mandato apenas.

Artigo 8º

(Reuniões)

1. O Conselho Científico deve reunir-se ordinariamente duas vezes no semestre por convocação do seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou por solicitação escrita de pelo menos um terço dos seus membros, indicando o assunto.

2. O Conselho Científico reunirá extraordinariamente, por solicitação escrita de pelo menos um terço dos seus membros, indicando o assunto, ou mediante convocatória do Presidente do mesmo.

3. As reuniões do Conselho Científico serão presididas pelo seu Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente.

4. Cada reunião ordinária e extraordinária do Conselho Científico é objecto de convocatória por escrito ou de forma digital, com a correspondente ordem de trabalho, a enviar a todos os membros.

5. A ordem de trabalho do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 7 dias antes da data da reunião.

Artigo 9º

(Quórum)

1. O conselho Científico só pode funcionar e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

3. Em cada reunião será elaborada uma acta das deliberações tomadas.

4. As deliberações do Conselho Científico só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas.

5. Os professores legalmente impedidos e os professores no gozo de licença, que não compareçam a reunião, não contam para efeito de quórum.

Artigo 10º

(Forma de Votação e Uso da palavra)

1. Salvo quando for expressamente exigida outra maioria, absoluta ou qualificada, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, não se contando as abstenções quando admissíveis.

2. As votações que envolvam eleição ou apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são sempre tomadas por escrutínio secreto, sendo as restantes votações, salvo disposição em contrário, realizadas por votação nominal.

3. Em caso de dúvida sobre a forma de votação a utilizar nos termos do número anterior, o Presidente delibera sobre o procedimento a adoptar.

4. O Presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate resultante quer de votação nominal como por escrutínio secreto.

5. O uso da palavra é concedido para:

a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
d) Invocar o regimento ou interpretar a mesa;
e) Apresentar reclamações, recursos, protestos, contraprotestos e pontos de ordem;
f) Exercer o direto de defesa;
g) Produzir declarações de voto.

Artigo 11º

(Actas)

1. O Secretário lavra acta de cada reunião, contendo um resumo de tudo o que de essencial nela tiver ocorrido, designadamente pela indicação dos participantes, data e local, ordem de trabalho, assuntos apreciados e aspectos mais relevantes da discussão, bem como do sentido das deliberações tomadas e da forma e resultado das respectivas votações,

com menção explícita do número e sentido dos votos e ainda as declarações de voto, quando as houver.

2. A acta é submetida à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou logo no início da seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas e depois de homologadas pelo Senado.

4. As actas e as minutas podem também ser lavradas em suporte electrónico e assinadas através da aposição de assinatura electrónica certificada.

Artigo 12º

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião;
2. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalho do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e se empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 13º

(Faltas)

1. Quando um membro do Conselho não poder comparecer a uma reunião, comunicá-lo-á ao Presidente, com a brevidade possível, devendo justificar a sua ausência.
2. As faltas não justificadas são comunicadas aos serviços de Recursos Humanos, para os efeitos legais.

Artigo 14º

(Disposições finais)

1. O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, nos termos da legislação em vigor, sendo revogadas todos os demais regulamentos internos do Conselho Científico.
2. O presente regulamento poderá ser revisto ou revogado em qualquer momento por proposta do Presidente do Conselho Científico ou de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 15º

(Omissões)

As dúvidas e omissões ao presente regulamento são resolvidas pelo Presidente do Conselho Científico.

Artigo 16º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor logo que a deliebarção for aprovada pelo Conselho Geral da Universidade de Luanda e por Despacho do Reitor da UniLuanda.

VISTO E APROVADO PELO CONSELHO CIENTÍFICO (CC) DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE GESTÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTES JUNTO DA UNIVERSIDADE DE LUANDA, AOS 05 SETEMBRO DE 2023.

O Presidente

Professor Doutor Carlos Domingos Francisco

(Professor Auxiliar)